



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 1 de 52

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3
Atos Administrativos	43
Parecer	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 003

**PORTARIA Nº. 0002/2020,
DE 30/NOVEMBRO/2020.**

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes-Designada do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Constituir a Comissão para Atribuição de Classes e/ou Aulas, aos Docentes M.E.I., PEB-I e PEB-II, da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:-

- ALEX CARLOS PAZINI – RG nº. 42.016.003-6 – SSP-SP,
- ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI – RG nº. 16.732.771-9 – SSP-SP,
- CARMEN LÚCIA ORSI – RG nº. 10.968.462-X – SSP-SP,
- ELAINE CRISTINA GORZONI – RG nº 29.108.544-1 – SSP-SP,
- ELIANA SAMORANO MARQUES – RG nº 14.722.165-1 – SSP-SP,
- MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA – RG nº 20.274.128 – SSP-SP,
- MICHELI CRISTINA FERREIRA – RG nº. 40.942.132-7 – SSP-SP,
- NEIVA MEIRELES VIEIRA – RG nº. 15.206.810-7 – SSP-SP.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

Esta Portaria S.M.E. encontra-se registrada à fls. 003, livro nº. 01, iniciado em 10 de fevereiro de 2020.

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 3 de 52

Resoluções



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



RESOLUÇÃO C.M.E. Nº. 03/2020 De 20 de novembro de 2020

“Aprovação do Novo Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio-SP”.

O Conselho Municipal de Educação (CME) de José Bonifácio, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 2.737/97, regulamentada pela Lei Estadual nº 9.143/95, e considerando,

- o artigo 23 da Lei Federal nº. 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que orienta quanto à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
- a Resolução SEDUCE nº. 01/2020, de 30 de abril de 2020, que implanta o Programa Estudo em Casa e fixa normas complementares para o ano letivo de 2020, visando ao cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias, por meio de atividades presenciais e não presenciais pelos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica;
- a Resolução SEDUCE nº. 02/2020, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho, devido à suspensão das atividades escolares presenciais, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas;

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 - 7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 4 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



- o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 09/2020, aprovado em 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
- a Lei Federal nº, 14.040, de 18 de agosto de 2020, em seu artigo 2º, que arrazoar no § 2º que a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública deverá obedecer aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Novo Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio - SP, conforme constam os Anexos I (Ensino Fundamental), II (Infantil).

Art. 2º - Qualquer alteração nos calendários escolares homologados, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, constada em Ata específica e encaminhada a este Colegiado e à nova homologação, num prazo imprerivelmente mínimo de quinze (15) dias antes da data a ser alterada.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

José Bonifácio – SP, 20 de novembro de 2020.

ODAIR BENEDITO FRANCISCO
Presidente
Conselho Municipal de Educação (CME)

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 - 7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 5 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 042

RESOLUÇÃO SEDUCE Nº 07/2020

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

“Estabelece as Matrizes Curriculares das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de José Bonifácio e critérios para registro do aproveitamento dos alunos na avaliação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências.”

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação-Designada de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de regulamentar a Matriz Curricular dos estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a educação infantil na modalidade creche, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular nos termos do Anexo I da presente Resolução.

ARTIGO 2º - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a educação infantil na modalidade creche, em período integral, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo II da presente Resolução.

ARTIGO 3º - Ao docente M.E.I. – Monitor de Educação Infantil – efetivo será atribuído a função de titular de classe na etapa Creche.

ARTIGO 4º - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a educação infantil na modalidade pré-escola, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo III da presente Resolução.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 6 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 043

ARTIGO 5º - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a educação infantil na modalidade pré-escola, em período integral, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo IV da presente Resolução.

ARTIGO 6º - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem os anos iniciais do ensino fundamental, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo V da presente Resolução.

ARTIGO 7º - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem os anos iniciais do ensino fundamental, em período integral, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo VI da presente Resolução.

ARTIGO 8º - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem os anos finais do ensino fundamental, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo VII da presente Resolução.

ARTIGO 9º - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a Educação de Jovens e Adultos – EJA - anos iniciais do ensino fundamental, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo VIII da presente Resolução.

ARTIGO 10 - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo IX da presente Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 7 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 044

ARTIGO 11 - A matriz curricular das modalidades esportivas do SESLARE deverá ser estabelecida em observância ao disposto no Anexo X desta Resolução.

ARTIGO 12 - A matriz curricular das modalidades artísticas e culturais deverá ser estabelecida em observância ao disposto no Anexo XI desta Resolução.

ARTIGO 13 - As matrizes curriculares, de que tratam esta Resolução, deverão ser implementadas a partir do ano letivo de 2021.

ARTIGO 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aos 26 dias de novembro de 2020.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 8 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 045

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – PARCIAL

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

PERÍODO: PARCIAL

MÓDULO: 52 SEMANAS

DIAS LETIVOS: Conforme Calendário Escolar do ano letivo

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 05 AULAS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 AULAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 1.300 HORAS

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 9.394/96

REDE MUNICIPAL: JOSÉ BONIFÁCIO – SP

SÉRIES/CLASSES: Berçário-I, Berçário-II, Maternal-I, Maternal-II

ESCOLA:

ANO LETIVO – 20__

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – PARCIAL			
		Berçário-I	Berçário-II	Maternal-I	Maternal-II
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós	3	3	3	3
	Corpo, gestos e movimentos	2	2	2	2
	Traços, sons, cores e formas	5	5	5	5
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5	5	5
Total da Carga Horária da Base Nacional Comum		20	20	20	20
PARTE DIVERSIFICADA	Alimentação e Higiene Pessoal	5	5	5	5
Total da Carga Horária da Parte Diversificada		5	5	5	5
Total Geral da Carga Horária Semanal		25	25	25	25
Total Carga Horária Anual		1.300	1.300	1.300	1.300

OBSERVAÇÕES:

1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

2-A organização da carga horária na Matriz é norteadora da RPS (Rotina Pedagógica Semanal) na Educação Infantil, com experiências pedagógicas pautadas por dois eixos estruturantes: interações e brincadeiras.

3-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma transversal.

4-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida transversalmente.

5-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, por meio de projeto.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / ____

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 9 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 046

ANEXO II

A que se refere o artigo 2º desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – INTEGRAL

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
PERÍODO: INTEGRAL
MÓDULO: 52 SEMANAS
DIAS LETIVOS: Conforme Calendário Escolar do ano letivo
CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 12 AULAS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 60 AULAS
CARGA HORÁRIA ANUAL: 3.120 HORAS
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 9.394/96
REDE MUNICIPAL: JOSÉ BONIFÁCIO – SP
SÉRIES/CLASSES: Berçário-I, Berçário-II, Maternal-I, Maternal-II
ESCOLA:

ANO LETIVO – 20__

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – INTEGRAL			
		Berçário-I	Berçário-II	Maternal-I	Maternal-II
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós	5	5	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	10	10	10	10
	Traços, sons, cores e formas	5	5	5	5
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	10	10	10	10
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	10	10	10	10
Total da Carga Horária da Base Nacional Comum		40	40	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	Alimentação	5	5	5	5
	Higiene Pessoal	5	5	5	5
	Repouso	10	10	10	10
Total da Carga Horária da Parte Diversificada		20	20	20	20
Total Geral da Carga Horária Semanal		60	60	60	60
Total Carga Horária Anual		3.120	3.120	3.120	3.120

OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-A organização da carga horária na Matriz é norteadora da RPS (Rotina Pedagógica Semanal) na Educação Infantil, com experiências pedagógicas pautadas por dois eixos estruturantes: interações e brincadeiras.
- 3-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma transversal.
- 4-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida transversalmente.
- 5-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, por meio de projeto.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / _____

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 10 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 047

ANEXO III

A que se refere o artigo 4º desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – PARCIAL

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
PERÍODO: PARCIAL
MÓDULO: 40 SEMANAS
DIAS LETIVOS: 200 DIAS
SÉRIES/CLASSES: Pré-I, Pré-II
ESCOLA:

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 05 AULAS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 AULAS
CARGA HORÁRIA ANUAL: 1.000 HORAS
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 9.394/96
REDE MUNICIPAL: JOSÉ BONIFÁCIO – SP

ANO LETIVO – 20__

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		PRÉ-ESCOLA – PARCIAL	
		1ª Etapa – PRÉ-I	2ª Etapa – PRÉ-II
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós	3	3
	Corpo, gestos e movimentos	2	2
	Traços, sons, cores e formas	5	5
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5
Total da Carga Horária da Base Nacional Comum		20	20
PARTE DIVERSIFICADA	Arte	2	1
	Educação Física	2	2
	Inglês	1	2
Total da Carga Horária da Parte Diversificada		5	5
Total Geral da Carga Horária Semanal		25	25
Total Carga Horária Anual		1000	1000

OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-A organização da carga horária na Matriz é norteadora da RPS (Rotina Pedagógica Semanal) na Educação Infantil, com experiências pedagógicas pautadas por dois eixos estruturantes: interações e brincadeiras.
- 3-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma transversal.
- 4-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida transversalmente.
- 5-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, por meio de projeto.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / _____

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 11 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls.048

ANEXO IV

A que se refere o artigo 5º desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – INTEGRAL

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 11 AULAS
PERÍODO: INTEGRAL **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 55 AULAS
MÓDULO: 40 SEMANAS **CARGA HORÁRIA ANUAL:** 2.200 HORAS
DIAS LETIVOS: 200 DIAS **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96
SÉRIES/CLASSES: PRÉ-I, PRÉ-II **REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP
ESCOLA:

ANO LETIVO – 20__

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		PRÉ-ESCOLA – INTEGRAL	
		1ª Etapa – PRÉ-I	2ª Etapa – PRÉ-II
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	10	10
	Traços, sons, cores e formas	5	5
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	10	10
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	10	10
Total da Carga Horária da Base Nacional Comum		40	40
PARTE DIVERSIFICADA	Alimentação e Higiene Pessoal	5	5
	Repouso	5	5
	Arte	2	1
	Educação Física	2	2
	Inglês	1	2
Total da Carga Horária da Parte Diversificada		15	15
Total Geral da Carga Horária Semanal		55	55
Total Carga Horária Anual		2.200	2.200

OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-A organização da carga horária na Matriz é norteadora da RPS (Rotina Pedagógica Semanal) na Educação Infantil, com experiências pedagógicas pautadas por dois eixos estruturantes: interações e brincadeiras.
- 3-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- 4-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.
- 5-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, por meio de projeto.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / ____

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 12 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 049

ANEXO V

A que se refere o artigo 6º desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR - 1º AO 5º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIURNO

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS **CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 05 AULAS
PERÍODO: PARCIAL **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 25 AULAS
MÓDULO: 40 SEMANAS **CARGA HORÁRIA ANUAL:** 1.000 HORAS
DIAS LETIVOS: 200 DIAS **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96
SÉRIES/CLASSES: 1º ao 5º ano **REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP
ESCOLA:

ANO LETIVO – 20__

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS – PARCIAL				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	8	8	8	7	7
	História	1	1	1	2	2
	Geografia	1	1	1	2	2
	Matemática	8	8	8	7	7
	Ciências	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
Total da Carga Horária da Base Nacional Comum		24	24	24	24	24
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	1	1	1	1	1
Total da Carga Horária da Parte Diversificada		1	1	1	1	1
Total Geral da Carga Horária Semanal		25	25	25	25	25
Total Carga Horária Anual		1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula optativa, será ministrado nos termos da Lei Municipal N° 2.892/2.000 e do Decreto Municipal N° 1.516/2002: "Nos anos iniciais os conteúdos serão trabalhados transversalmente sob a responsabilidade e organização do professor".
- 3-De acordo com a Lei Federal nº.11.769 a música será inserida na disciplina de Arte, porém, não exclusivo desta.
- 4-No 1º Ano: A Proposta Curricular visa o pleno desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.
- 5-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- 6-História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei Federal nº.11.645/08 – serão desenvolvidas como práticas educativas envolvendo Lit. / Hist. / Arte.
- 7-Lei Federal nº. 11.525/07 – O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- 8-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.
- 9-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, por meio de projeto.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / _____

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 13 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 050

ANEXO VI

A que se refere o artigo 7º desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR - 1º AO 5º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIURNO

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS **CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 11 AULAS
PERÍODO: INTEGRAL **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 55 AULAS
MÓDULO: 40 SEMANAS **CARGA HORÁRIA ANUAL:** 2.200 HORAS
DIAS LETIVOS: 200 DIAS **REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 9.394/96 – Alterada pelas Leis Federais nº. 11.114/05 e nº. 11.274/06;
 Parecer CNE/CEB nº. 22/09; Decreto Municipal nº. 2676/2015; Deliberação CME nº. 001/2015.
ESCOLA:

ANO LETIVO – 20__

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS – INTEGRAL				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	8	8	8	7	7
	História	1	1	1	2	2
	Geografia	1	1	1	2	2
	Matemática	8	8	8	7	7
	Ciências	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1	1
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
Total da Carga Horária da Base Nacional Comum		23	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – Língua Inglesa	2	2	2	2	2
	Música	2	2	2	2	2
	Expressão Corporal	2	2	2	2	2
	Natação	4	4	4	4	4
	Alimentação, Higiene Pessoal e Repouso	10	10	10	10	10
	Orientação de Estudos	4	4	4	4	4
	Leitura, Produção e Interpretação de Texto	2	2	2	2	2
	Experiências Matemáticas	2	2	2	2	2
	Meio Ambiente	2	2	2	2	2
	Linguagens Artísticas	2	2	2	2	2
Total da Carga Horária da Parte Diversificada		32	32	32	32	32
Total Geral da Carga Horária Semanal		55	55	55	55	55
Total Carga Horária Anual		2.200	2.200	2.200	2.200	2.200

OBSERVAÇÕES:

- Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula optativa, será ministrado nos termos da Lei Municipal Nº 2.892/2.000 e do Decreto Municipal Nº 1.516/2002: "Nos anos iniciais os conteúdos serão trabalhados transversalmente sob a responsabilidade e organização do professor".
- De acordo com a Lei Federal nº.11.769 a música será inserida na disciplina de Arte, porém, não exclusivo desta.
- No 1º Ano: A Proposta Curricular visa o pleno desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.
- Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei Federal nº.11.645/08 – será desenvolvida como prática educativa envolvendo Lit. / Hist. / Arte.
- Lei Federal nº. 11.525/07 – O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes – será desenvolvida de maneira interdisciplinar.
- Decreto Municipal nº. 2.676/2015 e Deliberação CME nº. 001/2015 - Implantação da E.T.I. do 1º ao 5º ano.
- Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.
- A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, por meio de projeto.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / _____

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
 Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 14 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 051

ANEXO VII

A que se refere o artigo 8º desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR - 6º AO 9º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIURNO

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
PERÍODO: PARCIAL
MÓDULO: 40 SEMANAS
DIAS LETIVOS: 200 DIAS
SÉRIES/CLASSES: 6º ao 9º ano
ESCOLA:

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 05 AULAS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 AULAS
CARGA HORÁRIA ANUAL: 1.000 HORAS
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 9.394/96
REDE MUNICIPAL: JOSÉ BONIFÁCIO – SP

ANO LETIVO – 20__

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS FINAIS – PARCIAL			
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	História	3	3	2	2
	Geografia	2	2	3	2
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	4	4	4	4
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	-	-	-	1
Total da Carga Horária da Base Nacional Comum		25	25	25	25
Total Geral da Carga Horária Semanal		25	25	25	25
Total Carga Horária Anual		1.000	1.000	1.000	1.000
OBSERVAÇÕES:					
1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.					
2-O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula optativa, será ministrado nos termos da Lei Municipal N° 2.892/2.000 e do Decreto Municipal N° 1.516/2002.					
3-De acordo com a Lei Federal nº.11.769 a música será inserida na disciplina de Arte, porém, não exclusivo desta.					
4-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 - será desenvolvida de forma interdisciplinar.					
5-História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei Federal nº.11.645/08 – será desenvolvida como prática educativa envolvendo Lit. / Hist. / Arte.					
6-Lei Federal nº. 11.525/07 – O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes – será desenvolvida de maneira interdisciplinar.					
7-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.					
8-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, por meio de projeto.					
Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / _____					
Diretor de Escola		Parecer do Supervisor de Ensino		Homologação do Secretário Municipal de Educação	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 15 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 052

ANEXO VIII

A que se refere o artigo 9º desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - E.J.A. - ANOS INICIAIS

CURSO: E.J.A. – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS INICIAIS
MODALIDADE: SEMESTRAL PRESENCIAL **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20 AULAS
PERÍODO: PARCIAL (NOTURNO) **CARGA HORÁRIA ANUAL:** 400 HORAS ANUAIS
MÓDULO: 20 SEMANAS / ANO **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96-LDB
CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 04 AULAS **REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP
SÉRIES/CLASSES: TERMO 1 ao 4 (1º AO 5º ANO)
ESCOLA:

ANO LETIVO – 20__

COMPONENTES CURRICULARES		E.J.A. – ANOS INICIAIS			
		TERMO 1 (1º e 2º ano)	TERMO 2 (3º ano)	TERMO 3 (4º ano)	TERMO 4 (5º ano)
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7
	História	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1
	Matemática	7	7	7	7
	Ciências	2	2	2	2
	Educação Física	-	-	-	-
	Arte	2	2	2	2
Total Geral da Base Comum		20	20	20	20
Carga Horária Total		400	400	400	400

OBSERVAÇÕES:

- Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula optativa, será ministrado nos termos da Lei Municipal N° 2.892/2.000 e do Decreto Municipal N° 1.516/2002: "Nos anos iniciais os conteúdos serão trabalhados transversalmente sob a responsabilidade e organização do professor".
- De acordo com a Lei Federal nº. 11.769 a música será inserida na disciplina de Arte, porém, não exclusivo desta.
- Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei Federal nº. 11.645/08 – será desenvolvida como prática educativa envolvendo Lit. / Hist. / Arte.
- Educação Física: dispensados, conforme Lei Federal nº. 10.793, de 1º de dezembro de 2003.
- Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.
- A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, por meio de projeto.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / ____

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 16 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 053

ANEXO IX

A que se refere o artigo 10 desta Resolução

MATRIZ CURRICULAR – A.E.E. – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ENSINO: AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

PERÍODO: PARCIAL

MÓDULO: 40 SEMANAS

DIAS LETIVOS: 200 DIAS

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 04 AULAS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 AULAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 800 HORAS ANUAIS

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 9.394/96-LDB

REDE MUNICIPAL: JOSÉ BONIFÁCIO – SP

SÉRIES/CLASSES: SRM – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

ESCOLA:

ANO LETIVO – 20__

COMPONENTES CURRICULARES		A.E.E.
		Carga Horária Semanal
BASE NACIONAL COMUM	Educação Especial – Práticas Educacionais Inclusivas	20 aulas
Total Geral da Base Comum		20
Carga Horária Total		800
OBSERVAÇÕES: 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012. 2-O professor especialista em AEE e o do Ensino Regular deverão trabalhar em consonância para o desenvolvimento pleno do educando.		
Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / _____		
Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 17 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 054

ANEXO X

A que se refere o artigo 11 desta Resolução

MATRIZ MODALIDADES ESPORTIVAS – SESLARE

AULAS: MODALIDADES ESPORTIVAS – SESLARE

PERÍODO: PARCIAL

MÓDULO: 40 SEMANAS

DIAS LETIVOS: 200 DIAS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 329 AULAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 13.160 AULAS

LEGISLAÇÃO: Resolução SEDUCE nº. 007/2020

ANO LETIVO – 20__

	MODALIDADES ESPORTIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PARTE DIVERSIFICADA	Basquetebol masc/fem	26
	Futebol masculino	52
	Natação masc / fem	52
	Voleibol masculino	26
	Voleibol feminino	26
	Futsal masculino	52
	Futsal feminino	16
	Hidroginástica	4
	Lazer e recreação (finais de semana)	20
	Reabilitação física	8
	Hidroginástica - CCI	21
	Ritmos - CCI	2
	Balé Adaptado - CCI	6
	Ginástica Geral Formativa - CCI	3
	Ginástica Localizada - CCI	5
	Alongamento - CCI	2
	Voleibol adaptado masculino - CCI	4
Voleibol adaptado feminino - CCI	4	
Total Geral da Carga Horária Semanal	329	
Total Carga Horária Anual	13.160	

OBSERVAÇÕES:

1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

2-Não haverá bloco indivisível de aulas, podendo cada modalidade ser atribuída conforme a necessidade da Administração Municipal.

3-Os locais que receberão as Modalidades Esportivas serão definidas a critério da Administração Municipal.

Chefe do S.E.S.L.A.R.E

Homologação do Secretário Municipal de
Educação, Cultura e Esportes

_____/_____/_____

_____/_____/_____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 18 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 055

ANEXO XI

A que se refere o artigo 12 desta Resolução

MATRIZ MODALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

AULAS: MODALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

PERÍODO: PARCIAL

MÓDULO: 40 SEMANAS

DIAS LETIVOS: 200 DIAS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 46 AULAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 1.840 AULAS

LEGISLAÇÃO: Resolução SEDUCE nº. 007/2020

ANO LETIVO – 20__

MODALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		CARGA HORÁRIA SEMANAL
PARTE DIVERSIFICADA	Ginástica Artística	20
	Música	26
Total Geral da Carga Horária Semanal		46
Total Carga Horária Anual		1.840

OBSERVAÇÕES:

1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

2-Não haverá bloco indivisível de aulas, podendo cada modalidade ser atribuída conforme a necessidade da Administração Municipal.

3-Os locais que receberão as Modalidades Artísticas e Culturais serão definidas a critério da Administração Municipal.

4-As unidades escolares municipais receberão as modalidades artísticas e culturais no contraturno deverão entregar essa matriz ao seu PPP, com aprovação do seu respectivo C.E – Conselho de Escola

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / ____

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 19 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 056

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2021.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada de José Bonifácio, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos:

RESOLVE : -

ART. 1º- Fica estipulado o período de 02 a 04 de dezembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo ou emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2021.

§ 1º - As inscrições dos professores PEB - I e PEB - II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente, com exceção da EMEI Mundo Encantado Profº Abrahão Hackme, que serão realizadas na própria unidade escolar.

§ 2º - As inscrições dos professores PEB - I que atuam na Educação Infantil e MEI (Monitores de Educação Infantil), deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, com exceção da EMEI Mundo Encantado Profº Abrahão Hackme, que serão realizadas na própria unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 20 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 057

ART. 2º - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar nº. 002/2012.

ART. 3º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) Pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

§ 1º - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) Questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) Aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º - Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o cargo.

§ 3º - A atribuição dos componentes curriculares da parte diversificada da E.T.I. – Escola de Tempo Integral – obedecerá o disposto no Anexo III desta Resolução.

ART. 4º - Aos docentes titulares de cargo ou emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 21 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 058

§ 1º - Quanto ao **TEMPO DE MAGISTÉRIO**:

I – No emprego público municipal da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) No seu campo de atuação: 0,5 por dia
- b) Em outros campos de atuação: 0,4 por dia
- c) Temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia
- d) Temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia

§ 2º - Quanto aos **TÍTULOS**:

I - Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);

II - Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III - Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV - Certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);

V - Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI - Certificados de capacitação profissional de no mínimo 30 (trinta) horas, desde que realizados a partir do ano de 2018, considerados somente os realizados e ou mantidos com subvenção pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 22 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



FIs. 059

§ 4º - Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- 1 - Mais idoso;
- 2 - Tempo de magistério.

§ 5º - Os docentes que já se encontram readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir de 1º de janeiro de 2019 e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

§ 6º - Os novos docentes readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir da data de sua readaptação e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

ART. 5º - O docente ocupante de cargo efetivo que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

I - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante desta Resolução.

II – A falta aula que se trata o inciso anterior terá que ser de mínimo 50 % (cinquenta) por cento da jornada de trabalho diária do docente, não sendo admitido fracionamento inferior a este percentual, salvo se a jornada de trabalho diária for em número ímpar, neste caso será admitido fracionar a jornada diária em duas ausências.

III - A “falta-aula” deverá ser computada dentro do período considerado para cálculo do pagamento pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, não podendo o saldo ser contabilizado no período seguinte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 23 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 060

IV – Em cada período, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do período considerado para pagamento;

V- A “falta-dia”, de que se trata o inciso anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

VI – Ocorrendo falta-dia o servidor deverá justificar ao superior imediato, no primeiro dia de trabalho após a ocorrência da mesma;

VII - O servidor deverá controlar e informar o saldo de faltas-aula e requerer, por escrito, a sua conversão em falta abonada;

VIII - O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuada à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

§1º - Serão admitidas as “faltas-aula” em horário destinado de trabalho pedagógico coletivo – HTPC – durante o ano letivo e o descumprimento deste limite será considerado infração funcional, conforme a jornada de trabalho docente descrita abaixo:

I- Jornada de 14 a 20 horas de trabalho com alunos: somente 02 (duas) faltas-aula em HTPC no ano;

II- Jornada de 21 a 26 horas de trabalho com alunos: somente 03 (três) faltas-aula em HTPC no ano.

§ 2º - O docente deverá protocolar requerimento, na secretaria de sua escola, solicitando a utilização de suas “faltas-aula” em horário de aula, em HTPC e HTPI com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, para que a unidade escolar possa providenciar substituto, sob pena de infração funcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 24 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 061

§3º - Os docentes também poderão justificar as ausências parciais da jornada de trabalho, equiparadas a falta aula, por meio de atestado médico, neste caso o atestado deverá mencionar expressamente a quantidade de horas que se pretende justificar.

ART. 6º - O não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série/ano, conselho de escola, reuniões da A.P.M., para atendimento a pais, alunos e à comunidade, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Lei Complementar nº 02/2012, alterado pela Lei Complementar nº 0009/2017 e pelo artigo 59, incisos X e XIV da Lei Complementar nº 02/2012, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.

Parágrafo Único - As horas excedentes no caso de convocações, se houver, serão compensadas em Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

ART. 7º - O disposto nesta resolução aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

ART. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata esta Resolução será 31 de outubro do ano de 2020.

ART. 9º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 25 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 062

Parágrafo Único – Os docentes contratados por tempo determinado e os estáveis serão classificados em listas conforme a área de atuação e a respectiva classificação obtida no Processo Seletivo.

ART. 10 - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - elaborará e publicará lista de classificação no Município de acordo com o respectivo campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 01 (um) dia, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ART. 11 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE respeitada a escala de classificação.

Parágrafo único - O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas, contendo o documento: o timbre da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC, carimbo e assinatura do diretor da Unidade Escolar para verificação de possível acumulação legal, conforme determina o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

ART. 12 - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 26 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 063

I - Titulares de cargo ou emprego da rede municipal que terão o direito de constituir quaisquer das jornadas previstas no art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, exceto as aulas a título de carga suplementar;

II - Titulares de cargo ou emprego no Município para atribuição de carga suplementar, exceto para os docentes readaptados;

III - Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se concurso vigente e vaga;

IV - Candidatos estáveis;

V - Candidato à admissão por tempo determinado obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Na constituição da jornada de que trata o inciso I deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2020, poderá optar pela jornada integral de que trata a alínea c, inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, observado o disposto no § 2º deste artigo.

2º - Antes de constituir a jornada na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - reservará aulas em número suficiente para constituir jornada inicial para os docentes com menor pontuação na classificação.

§ 3º - Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observada a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar n.º 002/2012 e o limite do bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, não excedendo o limite máximo de 2/3 (dois terços) com alunos, ou seja, 26 (vinte e seis) aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 27 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 064

§ 4º - As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho atribuídas na fase do inciso II deste artigo.

§ 5º - Após a fase de constituição da jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, havendo aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I e II, como carga suplementar de trabalho, na forma do inciso II, cujo número, somado à jornada de trabalho, não poderá ultrapassar 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, §2º da Lei Complementar nº. 002/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

§ 6º - As aulas de alimentação e repouso na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, serão atribuídas em blocos de 05 (cinco) aulas semanais cada e serão oferecidas prioritariamente aos titulares da classe, obedecidas a seguinte ordem:

I - As aulas de Alimentação primeiramente ao Professor de Educação Básica I, titular da classe do período da manhã;

II - As aulas de Repouso primeiramente ao Professor de Educação Básica I, titular da classe do período da tarde;

III - Se os docentes PEB I titulares da classe não aceitarem os blocos de aulas de alimentação e repouso as mesmas serão oferecidas aos ocupantes de emprego de Professor de Educação Básica I, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário.

IV - Esgotadas as possibilidades anteriores, as referidas aulas de alimentação e repouso serão atribuídas aos ocupantes de emprego de Professor de Educação Básica II, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 28 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 065

§ 7º - As aulas de Arte, Educação Física e Inglês na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola Integral e Complementação, serão ministradas no período da manhã.

§ 8º - A atribuição das turmas de ensino fundamental da E.T.I. – Escola de Tempo Integral – terá um professor PEB-I titular de referência para cada turma com bloco de 20 (vinte) aulas e outros 04 (quatro) especialistas, obedecendo o disposto a seguir:

I – PEB I - ministrará as seguintes disciplinas: O.E.-Orientação de Estudos; L.P.I.T.-Leitura, Produção e Interpretação de Texto; E.M.-Experiências Matemáticas; M.A.-Meio Ambiente; A.H.P.R.-Alimentação, Higiene Pessoal e Repouso; com jornada de 20 (vinte) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais.

II – PEB I – Música ministrará a disciplina de Música;

III – PEB II – Educação Física ministrará as disciplinas de Nataç o e Express o Corporal.

IV – PEB II – Arte ministrará a disciplina de Linguagens Artísticas.

§ 9º - Os professores de educaç o b sica I da Escola de Tempo Integral – ETI, dever o fazer a transiç o dos alunos de um pr dio para outro e organizaç o da sala de aula.

ART. 13 - Para os Professores titulares de cargos ou empregos de Educaç o B sica II - Educaç o F sica, a atribuiç o processar-se- , conforme abaixo:

I - Constituiç o da jornada:

a) Professores de ensino regular: na unidade escolar;

b) Professores do Serviç o de Esporte, Lazer e Recreaç o "Salim

Hackme Neto"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 29 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 066

II - Ampliação de jornada e/ou carga suplementar:

a) Primeiramente, os professores do ensino regular;

b) Havendo aulas remanescentes, os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

§ 1º - As ampliações de jornadas a que se refere este artigo poderão ser com aulas de modalidades esportivas previamente definidas em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para as ampliações de jornadas de trabalho deverá sempre ser obedecida a ordem de classificação dos docentes no campo atuação.

§3º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada apenas no SESLARE e o período não será considerado como da carreira do magistério.

§4º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no Ensino Regular terão a contagem de tempo contabilizada apenas na Educação e o período não será considerado no SESLARE.

§5º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho mista no Ensino Regular e no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada na Educação e no SESLARE.

ART. 14 - Ficam os candidatos estáveis e os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 30 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 067

ART. 15 - Havendo saldo de aulas de sua disciplina, antes de constituir carga suplementar, o Professor de Educação Básica II deverá completar sua jornada, ainda que isto implique em assunção de aulas em outras Unidade Escolar.

ART. 16 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:

- I - Titular de cargo ou emprego campo de atuação da atribuição;
- II - Titular de cargo ou emprego da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;
- III - Candidato estável;
- IV - Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

§ 2º - Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

§ 3º - Os cargos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala.

§4º - Após a atribuição de classes ou aulas somente o docente ocupante de emprego de provimento efetivo poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número igual ou superior de aulas de seu campo de atuação, desde que seja para reduzir unidades escolares, devendo assinar termo de desistência na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

§5º - O docente também poderá desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar, neste caso, ficará impedido de participar de atribuição a título de carga suplementar no ano letivo em curso e no ano letivo subsequente, salvo se a desistência da carga suplementar for para atender a situação prevista no parágrafo anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 31 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 068

§ 6º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 7º - A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 8º - Nas atribuições para a disciplina de Educação Física, os professores do ensino regular terão preferência sobre os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

ART. 17 - Os docentes titulares de cargo ou emprego permanente que se encontram afastados e ou readaptados deverão, no ato da atribuição de classes e ou aulas, apresentar documentação atualizada comprobatória dessa situação.

Parágrafo único - O docente, que no decorrer do ano letivo vier a se readaptar, terá sua retribuição pecuniária calculada pela jornada de trabalho, excetuando a carga suplementar.

ART. 18 - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no exercício do mesmo cargo requeiram mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

§ 1º - A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período que antecede o início do ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 32 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



FIs. 069

§ 2º - A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado;

II - pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;

III - encontrar-se em situação de afastamento.

§ 3º - Os integrantes do quadro permanente do magistério somente poderão requerer remoção por permuta uma vez por ano.

ART. 19 - As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial para atendimento de docentes, para constituição de jornada do titular, carga suplementar do titular e constituição de carga horária dos professores ocupantes de emprego efetivo, estáveis e admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

§ 1º - Ao final de cada ano letivo, a equipe Gestora da unidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico dos docentes que atuaram:

I - Salas de Recursos Multifuncionais;

II - Turmas de Reforço;

III - Alimentação e Repouso na Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola Integral e Complementação.

§ 2º - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico será considerado impeditivo para a atribuição dessas salas para o referido docente no ano letivo seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 33 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 070

ART. 20 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ART. 21 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado, salvo se for classe de recurso, que será atribuída levando-se em consideração o perfil do docente, após avaliação da Equipe Pedagógica juntamente com o Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ART. 22 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ART. 23 - O docente titular de cargo ou emprego permanente e o docente estável que não comparecer no processo de atribuição de classes e ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º - O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e ou aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 34 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 071

§ 2º - Ocorrendo o atraso superior a 10 minutos previsto no parágrafo anterior, o processo de atribuição de classes e ou aulas seguirá conforme a escala de classificação e o docente que excedeu o limite de atraso permitido terá classe ou aula atribuída depois de transcorrida toda a lista classificação.

ART. 24 - O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, salvo se for aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º - Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis que faltarem nos horários de HTPC e HTPI ficarão impedidos de assumir outras classes ou aulas que não sejam aquelas objeto do seu contrato de trabalho, ou seja, não poderá assumir outras aulas em substituição.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado não poderão apresentar mais que 06 (seis) ausências durante o contrato de trabalho, ainda que justificadas.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a abertura de processo administrativo disciplinar simplificado, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº. 3.860/2016.

ART. 25 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, com carimbo e assinatura do Diretor para fins de verificação de possível acumulação legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 35 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 072

ART. 26 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

ART. 27 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório.

ART. 28 - O docente, candidato à admissão que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único – O candidato a admissão deverá acompanhar as convocações que serão feitas somente por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e o não comparecimento será considerado como desistência tácita.

ART. 29 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, exceto os readaptados, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 002/2012, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I - Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II - Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

III – O docente poderá desistir das aulas de outro campo de atuação ou outra disciplina, se for para assumir aulas de seu campo de atuação ou da disciplina da qual é titular de emprego.

IV – O docente não poderá desistir das aulas do seu campo de atuação para assumir aulas de outros campos de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 36 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 073

ART. 30 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 31 - Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ART. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE - reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

ART. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - e aos Diretores de Escola atribuir as classes e as aulas, aos titulares de cargo ou emprego de acordo com a classificação e para os casos de acúmulo de cargo desde que haja compatibilização de horário.

Parágrafo Único - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - A formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

IV - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico, conforme artigo 19, desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 37 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 074

ART. 34 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ART. 35 - Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021 no Anexo II.

ART. 36 – A Secretária Municipal de Educação fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

ART. 37 - Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.

ART. 38 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 30 dias de novembro de 2020.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes-Designada

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 38 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 075

ANEXO I
FALTAS DOCENTES
FALTAS - AULA / FALTA DIA

Carga horária semanal do docente	Número de horas não cumpridas que caracterizam "falta dia"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7
36 a 40	8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 39 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 076

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
02/12/2020 a 04/12/2020	08h00min às 16h00min	MEI, PEB-I e PEB-II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas
Local	PEB-I Ensino Fundamental e PEB-II: Unidade Sede de controle de exercício. MEI e PEB-I Educação Infantil: Unidade Sede de controle de exercício. PEB-II Educação Física SESLARE: Unidade Sede de controle de exercício.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
15/12/2020	07h30min	PEB-I (Do 1º ao 15º na escola de classificação)	Constituição de Jornada
	09h00min	PEB-I (Do 16º ao 30º na escola de classificação)	
	10h30min	PEB-I (Do 31º ao 45º na escola de classificação)	
	13h30min	PEB-I (Do 46º ao 60º na escola de classificação)	
	15h00min	PEB-I (Do 61º ao 68º na escola de classificação) PEB-I Educação Especial PEB-I Libras PEB-I Música	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
16/12/2020	07h30min	MEI (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	Constituição de Jornada
	08h30min	MEI (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
	09h30min	MEI (Do 41º ao 53º na escala de classificação)	
	10h30min	PEB-II Educação Física – Ensino Regular PEB-II Educação Física – Ginástica Artística	
	12h30min	PEB-II Educação Física – SESLARE (Do 1º ao 7º na escala de classificação)	
	13h30min	PEB-II Educação Física – SESLARE (Do 8º ao 14º na escala de classificação)	
	14h30min	PEB-II Educação Física – SESLARE (Do 15º ao 19º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 40 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 077

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2020	07h30min	PEB-II Ciências PEB-II História PEB-II Geografia	Constituição de Jornada
	08h30min	PEB-II Português PEB-II Matemática	
	09h30min	PEB-II Arte PEB-II Inglês	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2020	12h30min	PEB-II	Carga Suplementar
	13h30min	PEB-I	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

2. DOCENTES ESTÁVEIS E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro 2021 Data a ser Divulgada em Edital Próprio	-	1º - MEI Estável 2º - MEI Contratado	Atribuição de classes e ou aulas remanescentes aos candidatos à admissão por tempo determinado.
	-	1º - PEB-I Estável 2º - PEB-I Contratado	
	-	1º - PEB-II Estável 2º - PEB-II Contratado	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 41 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 078

RESOLUÇÃO Nº. 09/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a homologação da Resolução n.º 03 de 20 de novembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de José Bonifácio - SP”

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada de José Bonifácio – SP, no uso de suas atribuições legais, artigo 14, parágrafo único da Lei n.º 3.194/2005, que Dispõe Sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica homologada a Resolução n.º 03, de 20 de novembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de José Bonifácio.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 30 dias de novembro de 2020.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes-Designada

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 42 de 52



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 079

RESOLUÇÃO Nº. 10/2020

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a homologação do Parecer CME n.º 01, de 20 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação de José Bonifácio - SP”

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada de José Bonifácio – SP, no uso de suas atribuições legais, artigo 14, parágrafo único da Lei n.º 3.194/2005, que Dispõe Sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica homologado o Parecer CME n.º 01, de 20 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação de José Bonifácio.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, ao 1º dia de dezembro de 2020.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes-Designada

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 43 de 52

Atos Administrativos

Parecer



C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
ASSUNTO: Análise de critérios para a promoção ou retenção de alunos no ano letivo de 2020		
COMISSÃO: Odair Benedito Francisco (Presidente); Elaine Cristina Gorzoni, Flávio Fernando Bispo, Marco Antonio Faria (Relatores) e Maísa Cristina Gola Secatti (Membro).		
PARECER CME/CP Nº: 01/2020	COLEGIADO CP	APROVADO EM: 20/11/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Como noticiado, sabe-se que uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, na China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. Tal surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, possibilitando certas condutas aos gestores locais de saúde.

Em 11 de março de 2020, declarada como pandemia pela OMS, a COVID-19 dissemina-se comunitariamente em todos os Continentes, sendo recomendadas três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

No mesmo sentido, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº, 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo editou a Deliberação CEE nº. 177, de 18 de março de 2020, homologada pela Resolução SE, de 18 de março

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 44 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



de 2020, fixando normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), publicamente elucidou aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganização das atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6, reconhecendo, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.04, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

No âmbito da esfera estadual paulista, o Governador editou e publicou o Decreto nº. 64.881, em 22 de março de 2020, decretando quarentena, no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e o Decreto nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, instituindo o Plano São Paulo e dando providências complementares para se evitar o contágio e disseminação da COVID-19.

O Poder Executivo de José Bonifácio, estado de São Paulo, vem editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Em 16 de março de 2020, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico (DiOE) do Município o Decreto Municipal nº. 3.116/2020, que trata dos procedimentos a

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 45 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



serem adotados para se prevenir do Novo Coronavírus (COVID-19), suspendendo, a partir de 20 de março de 2020 as aulas em toda rede municipal de ensino.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 3.118/2020, alterou e detalhou, dentre outras medidas, a suspensão integral das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020, o período de recesso e férias escolares.

Em 06 de outubro de 2020, o Poder Executivo publicou o Decreto Municipal nº. 3.204/2020, prorrogando a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, até 31 de dezembro de 2020, devendo as mesmas ser oferecidas remotamente por meio de plataforma digital, entrega de materiais e atividades impressas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

Tendo em vista a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19, alguns fatores poderão influenciar diretamente no processo de ensino e aprendizagem, tais como: dificuldade para reposição presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar.

Contudo, com o intuito de oportunizar condições para que os alunos da rede municipal de ensino concluam todas as atividades remotas propostas pelos docentes e equipe pedagógica, editou-se e publicou-se o Decreto Municipal nº. 3.213, 20 de outubro de 2020, permitindo as atividades escolares presenciais, em sistema de plantão (suporte pedagógico), para alunos de todos os níveis de instrução, compreendendo os estabelecimentos de ensino vinculados a outros entes federativos (Estado e União), bem como, da rede privada, que estejam instalados nesta municipalidade, além da rede municipal de educação, desde que sejam seguidas todas as regras de distanciamento social descrita no Decreto Municipal nº. 3.204, de 06 de outubro de 2020.

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 46 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



No dia 04 de novembro de 2020, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de José Bonifácio – SP, encaminhou o Ofício SEDUCE nº. 065/2020, solicitando Parecer deste Colegiado no que se refere à aprovação ou retenção de alunos no final do ano letivo vigente, em razão da pandemia da COVID-19.

2. Análise da Matéria

Inicialmente, há que se destacar o longo período de suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 no âmbito federal, estadual e municipal, demandando do Poder Executivo ações pontuais para o combatê ao Coronavírus, bem como, segundo disposto no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, na garantia da oferta de ensino.

Certamente que inúmeros fatores influenciam diretamente na oferta de ensino, visto que há inúmeras diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias, além das consequências socioeconômicas que poderão aumentar a taxa de desemprego e redução da renda familiar. Nesse sentido, deve-se buscar meios para a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, previstos na Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica – BNCC (BRASIL, 2018), a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Sendo assim, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de José Bonifácio – SP, publicou a Resolução SEDUCE nº, 01, de 30 de abril de 2020, *implantando o Programa Estudo em Casa e fixando normas complementares para o ano letivo de 2020, com o objetivo de se cumprir as horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias, por meio de atividades presenciais e não presenciais pelos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica.*

Tal Resolução prevê no seu artigo 3º que a programação de atividades escolares obrigatórias, pelas escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica deve utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos, assegurando os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 47 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



escola, para cada uma das séries (ano, turma, projeto), sejam alcançados até o final do ano letivo, conforme reorganização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Com o desafio posto pela situação atual, o sistema de ensino municipal reorganizou o calendário escolar, de acordo com a Resolução SEDUCE nº. 02, de 22 de maio de 2020, devido à suspensão das atividades escolares presenciais, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), procurando minimizar a desigualdade de acesso às novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado. Além de garantir que os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino sejam alcançados, conforme expresso no Parecer CNE/CP nº. 05, de 28 de abril de 2020, que trata da *“reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”*.

Anteriormente, a estes dispositivos, o Conselho Estadual de Educação do estado de São paulo, editou a Deliberação CEE nº. 177, de 18 de março de 2020, fixando também normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

O Parecer CNE/CP nº.11, de 07 de julho de 2020, reforça no item 6 “Diretrizes e Orientações Pedagógicas do Parecer CNE/CP nº 5/2020”, que:

1. *a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;*

2. *Que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades;*

[...]

Em relação à adequação do calendário escolar, o § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 já previa a consideração das

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 48 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem redução do número mínimo de horas letivas previstas na Lei.

Assim, o Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do estado de São Paulo elaborou a Indicação CEE/CP nº .192, de 18 de março de 2020, propondo normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e a Deliberação CEE nº. 177, de 18 de março de 2020, fixando normas à reorganização dos calendários escolares, dando outras providências.

A Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, em seu § 2º artigo 2º assevera que: *“A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição”*.

Corroborando os dispositivos acima, o Conselho Municipal de Educação do município de José Bonifácio – SP, aprovou a Resolução CME nº. 03, de 20 de novembro de 2020, homologando o Novo Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEDUCE), tendo em vista que a reorganização do calendário escolar deve ser pensada para se alcançar os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Esta prerrogativa está contida no *caput* do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao dispor que *“A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”*

Em caráter excepcional, o sistema municipal de ensino deve reordenar a trajetória escolar reunindo em *“continuum”* com o ano letivo de 2021 o que se deveria ser cumprido neste ano de 2020, reordenando a programação curricular,

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 49 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



conforme as necessidades e possibilidades da rede municipal de ensino, a fim de se garantir o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, conforme exposto pelo Parecer CNE/CP nº. 05, de 28 de abril de 2020. No entanto, há que se considerar que esta reordenação da trajetória escolar não cabe ao quinto ano e ao nono ano do ensino fundamental, bem como à Educação de Jovens e Adultos (3º e 5º anos), visto que se encontram no fechamento de ciclo para início de outro, cabendo ao sistema municipal de ensino buscar soluções para que não haja retenção de alunos dessas respectivas séries.

A Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabeleceu normas educacionais para o período de estado de calamidade pública, asseverando, no § 3º do artigo 2º que: *“Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.”*

Reforça-se que Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de José Bonifácio – SP editou Resoluções com base nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), prevendo a elaboração e disponibilização de atividades não-presenciais em consonância com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas da educação básica que compõem o sistema municipal de ensino, entrega de materiais aos responsáveis; acompanhamento didático-pedagógico docente dos alunos por meio de plataformas digitais; monitoramento, avaliação e estratégias de recuperação.

No Parecer CNE/CP nº.11, de 07 de julho de 2020, o Item 7.5 “Exames de final de ano (promoção)” chama a atenção para o fato de os estudantes que estão cursando os anos das etapas finais do ensino fundamental, *“[...] deverão ter a oportunidade de recuperação necessária para submeter-se a exames que lhes garantam o certificado de conclusão da educação básica [...]. Alunos cursando as etapas finais do ensino fundamental necessitam de programa específico de recuperação que garanta a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para prosseguir nas etapas posteriores. Em geral, alunos do 5º e do 9º anos costumam*

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 50 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



mudar de escola ou de sistema de ensino, migrando das escolas municipais para as redes estaduais de ensino ou particulares. A possibilidade de um calendário de 2020-2021 para os alunos em final de ciclo ou etapa de ensino deve ser cuidadosamente avaliada nestes casos.”

Nesse viés, destaca-se severamente a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988; a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (Lei Federal nº. 9.394/1996); a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola e o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos/séries. Este reordenamento da trajetória escolar está presente no Parecer CNE/ CP nº. 15/2020, que estabelece Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040/2020, cujos dispositivos descrevem normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

Pensando nisso, a publicação do Decreto Municipal nº. 3.213/2020, permitindo as atividades escolares presenciais, em sistema de plantão pedagógico com os professores vem ao encontro do que se apregoa no artigo 13 da Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, ao esclarecer que são incumbências dos professores zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Assim sendo, os alunos com menor rendimento identificado por meio da não-participação das aulas remotas, por meio de relatos familiares, à falta de acesso aos materiais disponibilizados em meios digitais ou impressos têm a oportunidade de serem atendidos presencialmente para sanar estas dificuldades e recuperar conhecimentos necessários e indispensáveis, conforme determinados pela BNCC.

Outro fator preponderante a se considerar reside no fato de que alguns alunos não tiveram acesso às aulas remotas por falta de conectividade, porque não se adaptaram ao modelo ou por outro problema qualquer. Destaca-se também

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 51 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



que mesmo existindo inúmeras metodologias e recursos provenientes das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs), muitos professores e alunos não conseguiram se adaptar ao novo cenário, cabendo aos sistemas de ensino a busca de um equilíbrio, procurando, no próximo ano letivo, promover reenturmações de alunos, implantação de classes multisseriadas, a fim de se garantir avanços progressivos, de acordo com os objetivos de desenvolvimento e aprendizagem preconizados na BNCC, por meio de um planejamento pensado, estruturado e praticado pela equipe gestora e de docentes de cada unidade escolar.

Nessa perspectiva, não há possíveis argumentos favoráveis à retenção de alunos do ensino fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos (1º ao 5º anos) e da Educação Especial. Para tanto, os estabelecimentos de ensino e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de José Bonifácio – SP devem elaborar Avaliação Diagnóstica e Formativa quando do retorno às aulas presenciais, buscando avaliar as aprendizagens adquiridas e quais as lacunas de aprendizagem, conforme orientações presentes no Item 7.2 do Parecer CNE/CP nº.11, de 07 de julho de 2020.

Estas ações avaliativas deverão ser planejadas, elaboradas e praticadas, considerando que o ensino deve garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como garantia de padrão de qualidade; valorizar a experiência extra-escolar e garantir o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida e não somente em um período de um ano letivo.

Diante de todas as razões expostas, contrárias à retenção de alunos no ano letivo de 2020, na elaboração/revisão dos Projetos Políticos-Pedagógicos das escolas da Rede Municipal para o quadriênio 2020-2023, cuja Resolução SEDUCE nº. 03, de 22 de junho de 2020 regulamenta sua implantação e avaliação e dá outras providências, deverá constar, para o ano de 2021 a adoção de um *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares, observado este Parecer, bem como as formas de Avaliação Diagnóstica, Formativa e Somativa, quando do retorno às aulas presenciais.

Para fins de comprovação das ações concretizadas ou a serem concretizadas no ano letivo de 2020, deve-se registrar as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 52 de 52



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



Calendário Escolar, informando as alterações e adequações efetuadas, ao órgão de supervisão. Vale destacar que as instituições de ensino devem registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas, para comporem a carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência. A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

II. VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a Análise de critérios para a promoção ou retenção de alunos no ano letivo de 2020.

José Bonifácio – SP, 20 de novembro de 2020.

Conselheiro Odair Benedito Francisco – Presidente

Conselheira Elaine Cristina Gorzoni - Relatora

Conselheiro Flávio Fernando Bispo - Relator

Conselheiro Marco Antonio Faria - Relator

Conselheira Maísa Cristina Glola Secatti - Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala de Reuniões da SEDUCE, em 20 de novembro de 2020.

Conselheiro Odair Benedito Francisco – Presidente

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 -7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com